

**REGULAMENTO (CE) N.º 661/2006 DA COMISSÃO
de 28 de Abril de 2006**

**que derroga ao Regulamento (CE) n.º 312/2001 que estabelece normas de execução para a
importação de azeite originário da Tunísia, no respeitante à limitação mensal para o período de
1 de Maio de 2006 a 31 de Outubro de 2006**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2000/822/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Tunísia sobre medidas de liberalização recíprocas e a alteração dos protocolos agrícolas do Acordo de Associação CE/República da Tunísia ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 865/2004 do Conselho, de 29 de Abril 2004, relativo à organização comum de mercado no sector do azeite e da azeitona de mesa e que altera o Regulamento (CEE) n.º 827/68 ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 312/2001 da Comissão ⁽³⁾ prevê uma limitação mensal da quantidade de azeite para a emissão dos certificados de importação ao abrigo do contingente previsto no n.º 1 do mesmo artigo.
- (2) A campanha de comercialização de 2005/2006 na Comunidade caracteriza-se por uma baixa produção de azeite, que determina dificuldades de aprovisionamento.

De modo a facilitar o aprovisionamento do mercado comunitário de azeite, importa autorizar, a partir de 1 de Maio de 2006 e em derrogação ao Regulamento (CE) n.º 312/2001, a emissão de certificados sem limitação mensal.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Azeite e da Azeitona de Mesa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em derrogação ao quarto travessão do primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 312/2001, é autorizada a emissão de certificados sem limitação mensal, no respeitante ao período de 1 de Maio de 2006 a 31 de Outubro de 2006.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Maio de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Abril de 2006.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 336 de 30.12.2000, p. 92.

⁽²⁾ JO L 161 de 30.4.2004, p. 97 (rectificação: JO L 206 de 9.6.2004, p. 37).

⁽³⁾ JO L 46 de 16.2.2001, p. 3. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1721/2005 (JO L 276 de 21.10.2005, p. 3).